

LEI Nº 1.128 DE 14 DE ABRIL DE 1987.

Autoriza doação de imóvel de que trata a Lei nº 980, de 20/12/82, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Lyons Club de Paraisópolis autorizado a fazer doação do imóvel que recebeu da municipalidade, através da Lei nº 980, de 20/12/82, para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE.

Art. 2º. Fica a APAE sujeita às mesmas normas preconizadas no art. 99, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de abril de 1987.

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura